

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Antonio Vaz

Institui a “Medalha Jovem Escritor” das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de reconhecer e incentivar os jovens à produção literária

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Jovem Escritor”, com a finalidade de reconhecimento e incentivo ao estudo e prática da literatura no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º O prêmio terá como objetivo o reconhecimento e o fomento dos jovens talentos da literatura, a formação acadêmica e cultural.

§2º O prêmio será procedido em duas categorias: destinados aos alunos do ensino fundamental e alunos do ensino médio, devendo o tema ser diverso entre eles.

§3º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§4º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, à instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Coordenadoria Regional de Educação a qual pertence, os 03 (três) melhores trabalhos das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§5º Coordenadoria Regional de Educação apresentará os 03 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do §4º à Secretaria de Estado de Educação, que no prazo de 30 dias declarará os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria.

§6º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de medalhas, que será realizada pela Secretaria, com a entrega pelo

Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Educação na segunda semana do mês de Outubro.

Art. 2º Os vencedores receberão além das medalhas, um prêmio/incentivo a ser definidos pela Secretaria de Educação.

§1º Os professores dos alunos premiados bem como a instituição de ensino receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.

§2º Os alunos classificados pelo §5º, do artigo 1º receberão reconhecimento pela participação.

Art. 3º Serão vedados, dentre os temas relacionados no §1º do artigo 1º, aqueles que incentivem a violência, sejam contra os bons costumes, priorizando sempre a cultura pela paz, cidadania e que não tenha influência partidária.

Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado de Educação aos alunos da rede pública estadual de ensino. Parágrafo único. Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor no dia de sua publicação

Casa das Deliberações, 21 de fevereiro de 2024, Campo Grande - MS. Antonio Vaz - Deputado Estadual – REPUBLICANOS

## JUSTIFICATIVA

A leitura na adolescência é uma prática extremamente benéfica. Além de reduzir o estresse e a ansiedade, ela proporciona uma opção de lazer cultural e contribui para que os jovens ampliem o vocabulário e melhorem a interpretação de texto. Isso é crucial para um bom desempenho escolar, tanto em provas quanto em redações. Portanto, é dever da família estimular o hábito da leitura desde a infância, contribuindo assim para o futuro e o desenvolvimento dos filhos. Ao mesmo tempo, cabe às instituições de ensino e aos professores promover a prática literária, reconhecendo e recompensando aqueles que mais se empenharem.

O primeiro passo para estimular a leitura na adolescência é não tratá-la como uma obrigação. Os jovens precisam enxergar a leitura como uma fonte de prazer, entendendo que isso é vital para seu desenvolvimento intelectual e sócio emocional, e não como uma atividade imposta. Obrigar os adolescentes a ler pode ter o efeito contrário, afastando-os dos livros em vez de motivá-los.

O incentivo à leitura beneficia toda a sociedade, proporcionando informações aos estudantes e contribuindo para uma sociedade mais informada, favorecendo o avanço na formação de opinião do povo sul-mato-grossense.

O presente projeto estabelece critérios transparentes para a concessão de uma condecoração, levando em consideração obras inovadoras, contribuições à cultura local e nacional, e o estímulo ao hábito da leitura. A medalha não busca apenas premiar, mas também incentivar o desenvolvimento cultural e artístico, promovendo a valorização do talento literário emergente em nossa sociedade. Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta relevante matéria legislativa.